

LEI Nº 365/2005

SÚMULA: Promove alteração na Lei Municipal nº 110/99 que delimita a Zona de Comércio e Serviços do Município de Carambeí.

A Câmara Municipal de Carambeí, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal de Carambeí, sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º - Fica alterado o mapa de Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo Urbano integrante da lei municipal nº 110/99 que delimita a Zona Comercial, inscrita no Perímetro Urbano da sede do Município de Carambeí acrescendo-se a área delimitada conforme abaixo:

PONTO DE PARTIDA (PP=O): AVENIDA DOS PIONEIROS		
RUMOS	DISTÂNCIAS	CONFRONTAÇÕES
PP=O54°50' SW	54,30	GILBERTO JACOB DE GEUS
1-2 54°36,5' SW	30,78	GILBERTO JACOB DE GEUS
2-3 36°57' NW	67,65	GILBERTO JACOB DE GEUS
3-4 64°12,8' NE	11,85	GILBERTO JACOB DE GEUS
4-5 64°12,8' NE	75,14	REINDER JACOBI
5- PP=O 36°38,1 SE	53,31	AVENIDA DOS PIONEIROS

Parágrafo único: Integra esta Lei o mapa da referida área integrante da Zona Comercial, onde se representa graficamente o perímetro descrito no *caput* deste artigo, não podendo o mesmo ser interpretado separadamente dos dispositivos que a estruturam.

Art. 2º - A permissão para a instalação de qualquer atividade considerada perigosa, nociva ou incômoda, no perímetro da Zona Comercial dependerá da aprovação do projeto completo, pelos órgãos competentes da União, do Estado e do Município, além do cumprimento das exigências específicas que ao caso aplique.

Parágrafo único: São consideradas perigosas, nocivas ou incômodas as atividades que por sua natureza:

- a) ponham em risco pessoas e propriedades circunvizinhas;
- b) possam poluir o solo, o ar e os cursos d'água;
- c) causam trepidação e possibilidade de incêndio;
- d) produzam gases, poeiras e detritos;

- e) impliquem na manipulação de matérias primas, processo e ingredientes tóxicos;
- f) produzam ruídos e conturbem o tráfego no local considerado.

Art. 3º - Os alvarás de localização e funcionamento de estabelecimento industrial da Zona Comercial serão concedidos a título precário, podendo ser cassados quando o uso se demonstre inconveniente ou contrario às disposições desta Lei e outra legislação aplicável, sem que a ação do poder público resulte em indenização por parte do município.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CARAMBEÍ,
EM 30 DE MARÇO DE 2005.

OSMAR RICKLI
Prefeito Municipal